

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0121.5/2017

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0121.5/2017, após diligenciamento, aprovado por unanimidade em reunião realizada em 8 de agosto de 2017 (fl. 19/20), em que a entidade Sociedade Tubaronense de Amparo aos Necessitados, de Tubarão, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Associação Tubaronense de Apoio à Famílias (STAN), de Tubarão, cumprindo dispositivos da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando a matéria, constatei que a entidade deixou de apresentar a Lei de utilidade pública municipal, atualizada, exigência contida no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.733, de 2015, senão vejamos:

Art. 7º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da Lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a **lei de utilidade pública municipal** e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.

Assim sendo, para que o processo esteja apto a merecer apreciação adequada nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA, por meio de A.R.**, à entidade para sanar a irregularidade acima apontada.

Sala da Comissão,



Deputado Fernando Vampiro
Relator